



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 792, de 26 de julho de 2017.			
Autor Carlos Zarattini			Nº do Prontuário	
1. __ Supressiva	2. __ Substitutiva	3. <u>X</u> Modificativa	4. __ Aditiva	5. __ Substitutivo Global
Página	Artigo 2º	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao caput do artigo 2º da MP nº 792/2017 a seguinte redação:

“Art. O Poder Executivo federal, por meio de ato do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, estabelecerá, **observado o interesse do serviço público**, os períodos de abertura do PDV e os critérios de adesão ao programa, como órgãos e cidades de lotação dos servidores, idade, cargos e carreiras abrangidos, observados os limites estabelecidos na lei orçamentária anual e o disposto nesta Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta elimina a determinação de que o estabelecimento dos períodos de abertura do PDV e os critérios de adesão ao programa ocorra “a cada exercício”, como definia a redação original. Esse tipo de programa deve ser implantado de acordo ao interesse do serviço público, como ora proposto, e não em função de uma regularidade anual ou outra qualquer pré-estabelecida.

Brasília, 7 de agosto de 2017.

Dep. Carlos Zarattini – PT/DF



CD/17774.00890-09